TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Ribeirão Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 3ª E 6ª RAJS
VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Alice Alem Saadi, nº1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3238-8171, Ribeirão Preto-SP - E-mail: 3e6rajvemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1002001-42.2025.8.26.0073**
Classe - Assunto	**Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
Requerente:	**Alfonso Adriano Sleutjes e outros**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

Vistos.

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial formulado por **ALFONSO ADRIANO SLEUTJES**, inscrito no CPF sob nº 165.305.248-19, **PRISCILA SILVÉRIO SLEUTJES**, inscrita no CPF sob nº 246.191.188-69, **AGRO ALFONSO A. SLEUTJES LTDA**., inscrita no CNPJ sob nº 60.300.994/0001-93 e **AGRO P. SILVERIO SLEUTJES LTDA**., inscrita no CNPJ sob nº 60.352.973/0001-11 e **QUINTA DO JACARANDA AGROPECUARIA LTDA**., inscrita no CNPJ sob o nº 36.400.923/0001-88, em litisconsórcio ativo, distribuído em 23/05/2025.

Na decisão de fls. 5072/5079, foi determinada aos Requerentes a emenda à inicial, bem como indeferido o pedido de antecipação do ***stay period***, até a regularização da documentação.

No mesmo ato, foi deferido em parte o pedido de parcelamento das custas iniciais em 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com primeiro recolhimento a fls. 5130/5131.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX RICARDO DOS SANTOS TAVARES, liberado nos autos em 08/07/2025 às 10:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002001-42.2025.8.26.0073 e código oJSXch73.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Ribeirão Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 3ª E 6ª RAJS
VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Alice Alem Saadi, nº1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3238-8171, Ribeirão Preto-SP - E-mail: 3e6rajvemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

A fls. 5149/5176, os Requerentes apresentaram a primeira emenda à inicial e, em síntese, pediram:

a) a antecipação dos efeitos do *stay period*, com a consequente suspensão das ações e execuções no prazo de 180 (cento e oitenta dias);

b) a suspensão dos arrestos, penhoras, sequestros, buscas e apreensões, constrições judiciais e extrajudiciais sobre os bens essenciais às atividades dos Requerentes;

c) o reconhecimento da essencialidade dos CNPJ's, bem como toda a produção nas fazendas a eles vinculadas: "FAZENDA ARAXÁ 33.193.212/0002-72; FAZENDA BOIPEVA 33.193.212/0003-53; FAZENDA MARAJOARA 33.193.212/0004-34; FAZENDA SÃO JOÃO 33.193.212/0005-15; FAZENDA APJ 33.193.212/0006-04; FAZENDA SANTA ELIZABETH 33.193.212/0007-87; FAZENDA SANTA CLARA 33.193.212/0008-68; FAZENDA SÃO MIGUEL 33.193.212/0009-49; SITIO CASTANHOLA 33.193.212/0010-82; SITIO SÃO JOÃO OLHO D ÁGUA 33.193.212/0011-63; SITIO SANTA ANA 33.193.212/0012-44; FAZENDA MINAS GERAIS - 33.193.212/0013-25; SITIO ÁGUA LIMPA - 33.193.212/0015-97; SITIO SÃO SEBASTIÃO - 33.193.212/0016-78; FAZENDA SÃO JOSÉ -33.193.212/0017-59; FAZENDA COLINA 33.193.212/0018-30; SITIO SÃO JOÃO- 33.193.212/0020-54; FAZENDA SANTA IZABEL 33.193.212/0001-91; ETTIN LUCCA 48.393.826/0001-94 e; PRISCILA SILVERIO SLEUTJES E OUTRO -36.526.793/0001-24".

d) o reconhecimento da essencialidade dos bens móveis e imóveis de fls. 1560/1583 e toda a produção plantada e colhida pelos Requerentes, com a revogação da apreensão dos grãos, originados da Fazenda Boipeva ou qualquer outra Fazenda, inclusive das propriedades especificadas nas CPR's números 13/2024, 31/2024 e 133/2024.

Na decisão de fls. 6409/6417, este Juízo, dentre outras deliberações, determinou a intimação dos Requerentes para nova emenda à inicial, deferiu a antecipação dos efeitos do *stay period*, indeferiu o pedido de declaração de essencialidade

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX RICARDO DOS SANTOS TAVARES, liberado nos autos em 08/07/2025 às 10:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002001-42.2025.8.26.0073 e código oJSXch73.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Ribeirão Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 3ª E 6ª RAJS
VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Alice Alem Saadi, nº1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3238-8171, Ribeirão Preto-SP - E-mail: 3e6rajvemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

de forma ampla e genérica, bem como determinou a realização de constatação prévia, pela perita nomeada naquela ocasião, para se apurar as reais condições de funcionamento dos Requerentes *in loco*, de todas as fazendas e sítios.

A fls. 6425/6427, foi comprovado o segundo recolhimento das custas iniciais.

A fls. 6438/6685, foi apresentado o Laudo de Constatação Prévia pela Perita nomeada a respeito da apuração *in loco* das reais condições de funcionamento das fazendas e sítios dos Requerentes. Ao final do laudo (fl. 6473), a Perita concluiu que, "*por meio de documentos contábeis e financeiros, além das diligências in loco realizadas para a elaboração do presente laudo, esta Perita constatou que os REQUERENTES ALFONSO ADRIANO SLEUTJES (CPF: 165.305.248-19), PRISCILA SILVÉRIO SLEUTJES (CPF: 246.191.188-69) e QUINTA DO JACARANDA AGROPECUARIA LTDA. (CNPJ/MF: 36.400.923/0001-88) estão com as atividades operacionais em funcionamento*".

A fls. 6686/6916, os Requerentes apresentaram a segunda emenda à inicial, na qual, em síntese:

a) requereram a inclusão das empresas **AGRO ALFONSO A. SLEUTJES LTDA** (CNPJ nº 60.300.994/0001-93) e **AGRO P. SILVERIO SLEUTJES LTDA** (CNPJ nº 60.352.973/0001-11) no polo ativo da presente Recuperação Judicial, as quais, segundo os Requerentes, estão vinculadas aos produtores rurais pessoas físicas e foram constituídas para viabilizar a distribuição do pedido recuperacional;

b) juntaram documentação complementar dos Requerentes aos autos, em atendimento aos requisitos elencados nos artigos 48 e 51, ambos da Lei 11.101/2005;

c) declararam que "*nunca tiveram sua quebra decretada e que não obtiveram os favores da Recuperação Judicial anteriormente*", além de que "*nunca foram condenados pela prática de crime falimentar, tampouco o seu sócio diretor ou administrador, conforme documentos juntados*";

d) prestaram os esclarecimentos solicitados pela Perita

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX RICARDO DOS SANTOS TAVARES, liberado nos autos em 08/07/2025 às 10:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002001-42.2025.8.26.0073 e código oJSXch73.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Ribeirão Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 3ª E 6ª RAJS
VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Alice Alem Saadi, nº1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3238-8171, Ribeirão Preto-SP - E-mail: 3e6rajvemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

nomeada na ocasião da apresentação do Laudo de Constatação Prévia;

e) esclareceram que "*o Fechamento do ano rural é em 30/06/25, portanto, o documento ainda está finalizado* [sic] *pela empresa de contabilidade. No que concerne às obrigações trabalhistas e encargos, são contabilizadas semestralmente, lançando mensal o que realmente foi desembolsado conforme o livro caixa, diante disso permanecem em aberto nas informações prestadas no presente feito*".

f) pleitearam novamente a concessão de tutela de urgência para declaração de essencialidade dos grãos produzidos indicados, inclusive dos constantes nas CPR's, por serem ativos essenciais indispensáveis ao sucesso das atividades do produtor rural;

g) requereram a manutenção da suspensão das ações e execuções, com fundamento no artigo 6º, II, §§ 4º 5º e 52, III, da Lei 11.101/05.

Por fim, os autos vieram conclusos.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Os Requerentes alegam que estão atravessando uma crise econômico-financeira "*sem precedentes, passando sérias dificuldades para manter regulares suas atividades, não lhes restando alternativa, senão, ingressar com presente pedido de Recuperação Judicial, a fim de manter ativa a fonte geradora de emprego e renda*".

Sustentam que vivenciaram diversas e abruptas "*intempéries, principalmente climáticas, além do alto custo de produção, sem prejuízo da queda do preço pago pela saca das culturas*".

Como exemplo, relataram que "*no primeiro semestre de 2020, houve frustação nas áreas de sequeiro da Fazenda Santa Izabel, por falta de chuva (safra 19/20)*". No ano seguinte, em 2021, "*sofreram com uma geada severa, reduzindo drasticamente a produtividade e qualidade do trigo (Safra 20/21)*". Em 2022, "*sofreram*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX RICARDO DOS SANTOS TAVARES, liberado nos autos em 08/07/2025 às 10:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002001-42.2025.8.26.0073 e código oJSXch73.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Ribeirão Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 3ª E 6ª RAJS
VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Alice Alem Saadi, nº1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3238-8171, Ribeirão Preto-SP - E-mail: 3e6rajvemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

com perdas nas produtividades de sorgo por falta de chuva (Safra 21/22)". Em 2023, houve "*forte chuva de granizo que atingiu aproximadamente 200 hectares de soja pronta para colheita, sendo que, em que pese os requerentes contratarem seguros, foi coberto somente parte dos prejuízos*". Em 2024, segundo os Requerentes, "*sofreram com secas e temperaturas elevadas e quebra na produtividade de todas as lavouras (soja, feijão, milho, sorgo, trigo)*", além de que "*o preço do milho e do sorgo ficaram abaixo do custo de produção*" e "*as altas temperaturas agravaram problemas de pragas e nematoides*".

Por sua vez, parte considerável dos documentos e informações exigidos pela legislação recuperacional, notadamente os artigos 48 e 51, foi devidamente apresentada e/ou regularizada pelos Requerentes, principalmente após as 2 (duas) emendas à inicial (fls. 5149/5176 e fls. 6438/6685).

Constatada anteriormente a ausência das empresas constituídas pelos produtores rurais pessoas físicas no polo ativo para viabilizar a distribuição do pedido de Recuperação Judicial, em que pese terem sido citadas em uma de suas manifestações, os Requerentes emendaram à inicial em momento posterior e pediram formalmente a inclusão das empresas AGRO ALFONSO A. SLEUTJES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 60.300.994/0001-93 e AGRO P. SILVERIO SLEUTJES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 60.352.973/0001-11 nesta Recuperação Judicial (fls. 6438/6685).

Com isso, conclui-se que os Requerentes decidiram se submeter ao procedimento de reestruturação da dívida, apresentando, assim, o presente pedido de recuperação judicial.

Em linhas gerais, os documentos juntados aos autos comprovam que os Requerentes preencheram os requisitos legais para requerimento da recuperação judicial, conforme arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/05. Os documentos residuais que ainda necessitam de regularização, que deverão ser indicados pela Administradora Judicial nomeada em seu Relatório Inicial, mostram-se periféricos e de fácil regularização.

Lado outro, como bem apontado no Laudo de Constatação Prévia elaborado pela Perita nomeada, com extenso material probatório e registros fotográficos das fazendas, sítios e plantações, é possível afirmar que há atividade em

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX RICARDO DOS SANTOS TAVARES, liberado nos autos em 08/07/2025 às 10:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002001-42.2025.8.26.0073 e código oJSXch73.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Ribeirão Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 3ª E 6ª RAJS
VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Alice Alem Saadi, nº1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3238-8171, Ribeirão Preto-SP - E-mail: 3e6rajvemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

desenvolvimento que necessita ser preservada.

Portanto, reputo existir razões de ordem econômica e jurídica para que o processo de reestruturação da atividade empresarial seja iniciado, a fim de que haja a preservação dos benefícios sociais decorrentes da empresa, nos termos do art. 47 da Lei 11.101/2005.

Em síntese, o pedido está em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais dispostos na lei de regência, verificando-se a possibilidade de superação da crise econômico-financeira dos Devedores.

O objetivo da lei, como se sabe, é viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Ainda, autorizo o prosseguimento da Recuperação Judicial sob consolidação substancial de ativos e passivos, com fundamento no artigo 69-J da Lei 11.101/2005, posto que há, pelo menos, 2 (duas) das hipóteses previstas em lei para tanto, de forma cumulativa, a exemplo da identidade total ou parcial do quadro societário e a atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

Isto posto, preenchidos os requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, **DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **ALFONSO ADRIANO SLEUTJES**, inscrito no CPF sob nº 165.305.248-19, **PRISCILA SILVÉRIO SLEUTJES**, inscrita no CPF sob nº 246.191.188-69, **AGRO ALFONSO A. SLEUTJES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 60.300.994/0001-93, **AGRO P. SILVERIO SLEUTJES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 60.352.973/0001-11 e **QUINTA DO JACARANDA AGROPECUARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.400.923/0001-88, com esteio no artigo 52 da lei, em litisconsórcio ativo (consolidação processual), nos termos do artigo 69-G da Lei 11.101/2005, deixando entretanto de analisar neste momento o pedido de deferimento da consolidação substancial e suas implicações, pois para tanto se exige a efetiva confusão patrimonial entre as sociedades ou, pelo menos, expressiva integração, com adoção, entre outras evidências, de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX RICARDO DOS SANTOS TAVARES, liberado nos autos em 08/07/2025 às 10:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002001-42.2025.8.26.0073 e código oJSXch73.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Ribeirão Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 3ª E 6ª RAJS
VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Alice Alem Saadi, nº1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3238-8171, Ribeirão Preto-SP - E-mail: 3e6rajvemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

contas centralizadoras, regime de caixa único, entre outros, o que será melhor verificado durante o decorrer do processamento do pedido, com a análise a ser realizada pela Administradora Judicial.

I. Nomeio como Administradora Judicial **LASPRO CONSULTORES LTDA**., CNPJ nº 22.223.371/0001-75, representada pelo Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, OAB/SP nº 98.628, com endereço na Rua Major Quedinho n° 111, 18° andar, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01050-030, lasproconsultores@laspro.com.br para os fins previstos no artigo 22, II da Lei 11.101/2005.

A Administradora Judicial nomeada ("A.J.") deverá ser intimada a prestar compromisso em 48 horas (artigo 33 da Lei 11.101/2005) e informar o endereço eletrônico a ser utilizado neste processo de recuperação judicial, ficando autorizado para tal fim o uso do e-mail institucional. Em igual prazo, deverá ainda apresentar proposta de honorários, observando-se os parâmetros fixados no artigo 24 da lei.

Caso seja necessária a contratação de auxiliares (engenheiro, contador, advogado etc.), deverá apresentar o respectivo contrato.

A Administradora Judicial deverá apresentar os relatórios mensais observando a padronização dos relatórios, nos termos do Comunicado nº 117/2020 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e da Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça, além da adoção dos formulários constantes do Comunicado CG n º 876/2020, os quais deverão ser juntados a incidente próprio a ser criado para essa finalidade e apensado a este processo principal.

Ao ser instaurado, deverá a z. Serventia certificar o número do incidente de relatórios nestes autos para ciência do Juízo, A.J., credores, Recuperandos, Ministério Público e demais interessados.

O primeiro relatório, denominado "**Relatório Inicial**", deverá ser apresentado nestes autos principais para amplo conhecimento dos credores, em até 30 (trinta) dias.

Os demais relatórios mensais ("RMA's") deverão ser acostados aos autos do incidente específico, a ser distribuído pela A.J. por dependência aos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX RICARDO DOS SANTOS TAVARES, liberado nos autos em 08/07/2025 às 10:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002001-42.2025.8.26.0073 e código oJSXch73.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Ribeirão Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 3ª E 6ª RAJS
VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Alice Alem Saadi, nº1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3238-8171, Ribeirão Preto-SP - E-mail: 3e6rajvemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

autos principais.

A Administradora Judicial deverá fiscalizar as atividades dos Devedores, inclusive no período anterior à data do pedido, visando a apurar eventual conduta culposa ou dolosa dos sócios e administradores que possa ter contribuído para a crise.

A apuração deve ser feita de modo a levantar, inclusive, todo o passivo extraconcursal dos Recuperandos, mediante análise de documentos por eles fornecidos. Deverá, ainda, apurar as movimentações financeiras e negócios entre as partes relacionadas, fornecendo aos credores informações amplas e precisas sobre a situação dos Devedores.

II. Nos termos do artigo 52, inciso III da Lei 11.101/2005, determino a manutenção da suspensão das ações e execuções contra os Devedores, na forma do art. 6º desta Lei, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado desta decisão que deferiu a antecipação dos efeitos do *stay period*, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial, permanecendo os respectivos autos nos Juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§1º, 2º e 7º do artigo 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 49 da mesma Lei (artigo 52, II, da Lei 11.101/2005). Fica igualmente suspenso o curso da prescrição das obrigações dos devedores sujeitas ao regime desta Lei;

III. Determino a proibição, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado desta decisão que defere o processamento da recuperação, de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência, nos termos do artigo 6º, III e §4º, da Lei 11.101/2005.

Ainda, nos termos do art. 49, §3º da Lei 11.101/2005, “tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX RICARDO DOS SANTOS TAVARES, liberado nos autos em 08/07/2025 às 10:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002001-42.2025.8.26.0073 e código oJSXch73.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Ribeirão Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 3ª E 6ª RAJS
VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Alice Alem Saadi, nº1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3238-8171, Ribeirão Preto-SP - E-mail: 3e6rajvemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, **não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial**."

IV. Dispenso os Recuperandos de apresentar as certidões negativas para que exerçam suas atividades, ressalvadas as exceções legais;

V. Determino a apresentação de contas demonstrativas até o dia 30 de cada mês pelos Devedores, diretamente à Administradora Judicial, por se tratar de processo que tramita no formato digital, enquanto durar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005.

VI. Determino vista dos autos do processo ao Ministério Público, através do respectivo Portal Eletrônico.

VII. Determino que os Recuperandos comuniquem o teor da presente decisão às Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios, à Secretaria da Receita Federal e às Juntas Comerciais em que têm estabelecimentos, para que procedam à anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes.

Servirá a cópia desta decisão, assinada digitalmente, como ofício, comprovando nos autos o protocolo em até 15 (quinze) dias.

VIII. Expeça-se edital, na forma do § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, com o prazo de 15 (quinze) dias corridos para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas à Administradora Judicial ora nomeada exclusivamente por meio do endereço eletrônico a ser criado, que deverá constar do edital.

Concedo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas à Administradora Judicial para, em conjunto com os Recuperandos, apresentar a minuta do edital de credores, no qual deverá constar também o passivo fiscal dos Devedores para conhecimento de todos os interessados, com as advertências e prazos dos artigos 7º, §1º e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX RICARDO DOS SANTOS TAVARES, liberado nos autos em 08/07/2025 às 10:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002001-42.2025.8.26.0073 e código oJSXch73.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Ribeirão Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 3ª E 6ª RAJS
VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Alice Alem Saadi, nº1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3238-8171, Ribeirão Preto-SP - E-mail: 3e6rajvemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

55, ambos da Lei 11.101/2005.

A minuta do edital deverá ser juntada aos autos do processo, bem como enviada em arquivo editável ao e-mail institucional do cartório (3e6rajvemp@tjsp.jus.br), que se encarregará de calcular o valor a ser recolhido para publicação no caderno 5 ("Editais e Leilões") do Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo ("D.J.E.").

Na sequência, deverá a z. Serventia intimar os Recuperandos para recolhimento das custas para publicação do edital no D.J.E. em 24 horas.

IX. Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pelos Devedores (art. 7º, §1º, Lei 11.101/2005) deverão ser apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da publicação do edital, as quais deverão ser dirigidas à Administradora Judicial, através de endereço eletrônico (e-mail) por ela fornecido, o qual deverá ser informado no edital a ser publicado.

Nas correspondências a serem enviadas aos credores (art. 22, I, "a" da Lei 11.101/2005), deverá a Administradora Judicial solicitar a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado, evitando-se, assim, a realização de pagamentos por meio de depósito em conta judicial.

X. O Plano de Recuperação Judicial deve ser apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contado da publicação da presente decisão no D.J.E., na forma prevista do artigo 53, sob pena de convolação da recuperação judicial em falência.

Com a apresentação do Plano, expeça-se imediatamente o edital contendo o aviso aludido no artigo 53, parágrafo único da Lei 11.101/2005, com prazo de 30 (trinta) dias corridos para as objeções.

XI. Intimem-se o Ministério Público e as Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que os Devedores tiverem estabelecimentos, **via portal eletrônico**, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante os Recuperandos, para divulgação aos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX RICARDO DOS SANTOS TAVARES, liberado nos autos em 08/07/2025 às 10:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002001-42.2025.8.26.0073 e código oJSXch73.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Ribeirão Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 3ª E 6ª RAJS
VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Alice Alem Saadi, nº1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3238-8171, Ribeirão Preto-SP - E-mail: 3e6rajvemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

demais interessados, nos termos do artigo 52, V da Lei 11.101/2005.

XII. No que tange ao pedido de concessão de tutela de urgência para declaração de essencialidade dos grãos relacionados aos contratos indicados pelos Recuperandos nos autos, em sede de cognição sumária, por serem ativos essenciais ao sucesso das atividades do produtor rural, reputo adequado o deferimento do pedido dos Recuperandos neste momento.

Da análise do contrato social da Recuperanda Quinta do Jacarandá, o objeto social da sociedade, que comunga com o dos produtores rurais Requerentes e das empresas por eles constituídas para viabilizar o pedido de RJ, é, justamente, o "*cultivo de milho, cultivo de soja, cultivo de trigo, cultivo de aveia, cultivo de feijão, cultivo de algodão, cultivo de fruticultura (melancia), cultivo de eucalipto, cultivo de cevada, cultivo de batata, cultivo de hortifrutigranjeiros (cebola e alho), criação de bovinos de corte, cultivo de piscicultura e exploração de agropecuária por parceria ou conta própria*", cuja atividade demanda, por questões lógicas, a utilização e manejo dos grãos ao desenvolvimento de sua atividade durante a vigência do prazo suspensivo.

Nos termos do artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, "*tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva,* ***não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial*****."**

Portanto, em linhas gerais, a retirada abrupta dos bens essenciais – *no caso, os grãos cultivados e listados pelos Recuperandos* - durante o prazo de suspensão de 180 (cento e oitenta) dias, denominado *stay period*, poderá não só prejudicar a já debilitada situação financeira dos Recuperandos, mas também obstar a sua

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX RICARDO DOS SANTOS TAVARES, liberado nos autos em 08/07/2025 às 10:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002001-42.2025.8.26.0073 e código oJSXch73.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Ribeirão Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 3ª E 6ª RAJS
VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Alice Alem Saadi, nº1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3238-8171, Ribeirão Preto-SP - E-mail: 3e6rajvemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

atividade operacional, especialmente por se tratar de importante moeda de troca e de ativo circulante para a continuidade da produção rural.

Por outro lado, caso o crédito em discussão esteja sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, estes deverão, obrigatoriamente, ser negociados e adimplidos nos termos do Plano de Recuperação Judicial, a ser apresentado pelos Recuperandos no prazo disposto na lei recuperacional e submetido aos credores em oportuna Assembleia de Credores ("AGC").

Ainda, nada impede que o tema seja revisitado por este Juízo em momento posterior para possibilitar a apreciação de alguma questão ou contrato específico, a ser trazido aos autos pelos credores, interessados ou pelos próprios Recuperandos, sem prejuízo do contraditório.

Ante o exposto, declaro a essencialidade dos grãos cultivados pelos Recuperandos ao desenvolvimento de sua atividade, notadamente aqueles cultivos delineados nos objetos sociais dos Recuperandos, demandando, portanto, proteção durante o *stay period*, com as demais ressalvas constantes nesta decisão.

Ficam alertados os Recuperandos e credores de que, nos termos do artigo 189, §1º, I, "para os fins do disposto nesta Lei, **todos os prazos nela previstos ou que dela decorram serão contados em dias corridos**".

Por fim, quanto aos pedidos de habilitação nos autos, **à z. Serventia** para que, independentemente de nova determinação, promova as anotações necessárias dos credores e seus advogados junto ao sistema, se em termos, ou apresente nota cartorária para regularização, se o caso.

Abra-se vista dos autos ao Ministério Público.

Int.

Ribeirão Preto, 07 de julho de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX RICARDO DOS SANTOS TAVARES, liberado nos autos em 08/07/2025 às 10:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002001-42.2025.8.26.0073 e código oJSXch73.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Ribeirão Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 3ª E 6ª RAJS
VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Alice Alem Saadi, nº1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3238-8171, Ribeirão Preto-SP - E-mail: 3e6rajvemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX RICARDO DOS SANTOS TAVARES, liberado nos autos em 08/07/2025 às 10:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002001-42.2025.8.26.0073 e código oJSXch73.